

1-1-05
J

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim Municipal
N.º 166 de 23/01/1976

LEI Nº 1775/75

de 30 de dezembro de 1975

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o SENAI para funcionamento de unidade de ensino.


O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, convênio objetivando o funcionamento de uma unidade de ensino destinada à preparação de mão de obra para a Indústria.


Artigo 2º - As obrigações das partes vêm descritas na minuta do convênio, em anexo, que rubricado pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de dezembro de 1975.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

EJPS/DA/lucy

2.110

Lei 1775/75 - amescon N.º 5
de 30/12/75.

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, visando ao funcionamento de unidade de ensino do SENAI destinado à preparação de mão-de-obra para o setor industrial.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecientos e setenta e cinco, na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, instalada no Palácio Mauá, no viaduto D. Paulina, 80, na Capital do Estado, compareceram de um lado a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, adiante simplesmente denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng.º Ednardo José de Paula Santos, e de outro lado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de São Paulo - doravante denominada apenas SENAI, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Senhor Theobaldo De Nigris, e por seu Diretor Regional, Professor Paulo Ernesto Tolle, e tendo entre si justo e avençado, celebram, por força do presente instrumento, um Convênio para o funcionamento na cidade de São José dos Campos de unidade de ensino SENAI, visando à preparação de mão-de-obra destinada à indústria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo o funcionamento na cidade de São José dos Campos de unidade de ensino SENAI destinada à preparação de mão-de-obra para a indústria.

CLÁUSULA SEGUNDA

A preparação da mão-de-obra incluirá a formação, o aperfeiçoamento, e a especialização de trabalhadores dos níveis de qualificação abrangidos pelo SENAI e será realizada através dos cursos, treinamentos ou outras formas de ação adotadas pela entidade e sob sua única responsabilidade.

Parágrafo Único - Para a estruturação dos cursos e programas de treinamento o SENAI procederá a levantamentos periódicos das necessidades do mercado de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura fará ao SENAI a cessão gratuita, de dois pavilhões da chamada "Escola das Indústrias de São José dos Cam

pos'' devidamente concluídos e acabados em condições perfeitas de utilização.

Parágrafo Único - Consideram-se como essenciais para a utilização dos pavilhões a conclusão das obras de alvenaria e pintura, esquadrias e vidros, pisos, instalações elétricas (energia e luz), com todas as linhas aéreas de distribuição, os dutos e as chaves nos pontos de ligação das máquinas, e hidráulicas completas e tudo o mais que for necessário para o funcionamento, exceto o mencionado na Cláusula Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

A cessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, facultada sua prorrogação, de comum acordo, entre 12 (doze) e 6 (seis) meses anteriores ao término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao SENAI, às suas expensas, fornecer e instalar todo o equipamento requerido para o desenvolvimento dos programas de cursos e treinamentos, podendo haver escalonamento nas instalações dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se como equipamentos o mobiliário, máquinas, ferramentas e utensílios requeridos para o funcionamento dos cursos e programas de treinamento.

Parágrafo Segundo - As instalações deverão ser concluídas pelo SENAI no prazo aproximado de 60 (sessenta) dias após a entrega dos pavilhões nas condições especificadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O SENAI organizará o quadro de pessoal da unidade escolar, procederá ao recrutamento e seleção e responderá pelas despesas referentes a salários e demais gastos decorrentes do vínculo em precatório; sendo de sua total e exclusiva responsabilidade a administração da escola, a elaboração de currículos, a criação de novos cursos e programas de treinamento.

Parágrafo Único - Correrão por conta do SENAI todas as despesas oriundas do funcionamento dos cursos e programas de treinamento como matéria prima, materiais de ensino, consumo de água, eletricidade e gás.

CLÁUSULA SÉTIMA

O SENAI responderá pela guarda e manutenção tão somente dos dois pavilhões por ele utilizadas, não lhe cabendo qualquer ônus ou responsabilidade quanto aos demais pavilhões já construídos ou em construção, no mesmo terreno.

CLÁUSULA OITAVA

A unidade de ensino, objeto deste Convênio, passa a ser parte integrante da Escola SENAI SANTOS DUMONT, já em funcionamento em São José dos Campos.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, feita com antecedência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Denunciado o Convênio, os cursos e treinamentos que na época estiverem em andamento, não deverão sofrer solução de continuidade até o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA

Findo o presente Convênio, se não for o mesmo renovado, os pavilhões serão restituídos à Prefeitura, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, retirando o SENAI todos os equipamentos, máquinas e bens móveis de suas propriedade que neles haja instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para a solução de questões oriundas do presente Convênio.

E assim por se acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo para que desde já produzam efeitos de direito.

São Paulo, de _____ de 1975.

Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Theobaldo De Nigris
Presidente do Conselho Regional
do SENAI

Testemunhas:

mar.